

358ª ZONA ELEITORAL - MONTE MOR	89
ATOS JUDICIAIS	89
366ª ZONA ELEITORAL - SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	91
ATOS JUDICIAIS	91
367ª ZONA ELEITORAL - FRANCISCO MORATO	92
ATOS ADMINISTRATIVOS	92
402ª ZONA ELEITORAL - PRESIDENTE PRUDENTE	93
COMUNICADOS	93
411ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	93
ATOS JUDICIAIS	93
414ª ZONA ELEITORAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO	94
COMUNICADOS	94

PRESIDÊNCIA

LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 361/2015 (Republicação)

(Republicada por ter saído com incorreção no Anexo II no Diário da Justiça Eletrônico de 15.12.2015)

Dispõe sobre a competência dos Juízos Eleitorais para as eleições municipais de 2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, considerando a necessidade de designar Juízos Eleitorais para atuarem nas eleições municipais de 2016, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE nº 23.450, de 10 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Na Capital do Estado, será competente o Juízo Eleitoral da 1ª Zona – Bela Vista para processar os recursos contra expedição de diploma, processar e julgar feitos que versem sobre as matérias abaixo relacionadas, além do registro de pesquisa eleitoral, de comitê financeiro, a totalização dos votos e do ato de diplomação dos eleitos:

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- h) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- i) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;

§ 1º. O Juízo Eleitoral da 1ª Zona – Bela Vista indicará, para aprovação do Presidente do Tribunal, três Juízes Eleitorais que atuarão como Juízes Auxiliares junto à 1ª Zona e serão competentes para apreciar as seguintes matérias:

- a) Exercício do Poder de Polícia Eleitoral – Fiscalização da Propaganda Eleitoral no âmbito da 1ª Zona Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- c) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- d) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e elaboração do Plano de Mídia;
- e) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício.

§ 2º. A designação prevista no parágrafo anterior não exclui a competência do Juiz Eleitoral da 1ª Zona – Bela Vista para apreciar e julgar feitos relativos às matérias nele elencadas.

Art. 2º. Na Capital do Estado, fica designado o Juízo Eleitoral da 6ª Zona – Vila Mariana, para fiscalizar comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha, além de processar e julgar os feitos de Prestação de Contas de Campanha de partido, de candidato e de comitê financeiro.

Art. 3º. Os Juízos Eleitorais do interior do Estado constantes do Anexo I serão competentes para processar recursos contra expedição de diploma, processar e julgar feitos que versem sobre as matérias abaixo relacionadas, além do registro de pesquisa eleitoral e de comitê financeiro, da fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha, a totalização dos votos e do ato de diplomação dos eleitos:

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- h) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- i) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- j) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e elaboração do Plano de Mídia;
- k) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício;
- l) Prestação de Contas de Campanha de partido, de candidato e de comitê financeiro;
- m) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- n) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;

Art. 4º. Os Juízos Eleitorais do interior constantes do Anexo II – Parte I serão competentes para processar recursos contra expedição de diploma, processar e julgar feitos que versem sobre as matérias abaixo relacionadas, além do registro de pesquisa eleitoral e de comitê financeiro, a totalização dos votos e do ato de diplomação dos eleitos:

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- h) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- i) Demais representações que versem sobre cassação do registro ou do diploma;

§ 1º. Serão competentes para a fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha, bem como para processar e julgar as matérias abaixo relacionadas os Juízos Eleitorais constantes do Anexo II – Parte II:

- a) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- c) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e elaboração do Plano de Mídia;
- d) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício;
- e) Prestação de Contas de Campanha de partido, de candidato e de comitê financeiro.

§ 2º.- Será elaborada escala de plantão para o período eleitoral entre os juízes eleitorais relacionados nas Partes I e II do Anexo II, para revezamento nos finais de semana e feriados, nos quais terão competência para apreciar e decidir feitos que versem sobre as matérias elencadas neste artigo e no seu § 1º.

Art. 5º. Os Juízos Eleitorais constantes do Anexo III – Parte I serão competentes para processar recursos contra expedição de diploma, processar e julgar feitos que versem sobre as matérias abaixo relacionadas, além do registro de pesquisa eleitoral e de comitê financeiro, a totalização dos votos e do ato de diplomação dos eleitos:

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- h) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- i) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma.

§ 1º. Os Juízos Eleitorais do interior constantes do Anexo III – Parte II serão competentes para processar e julgar as prestações de contas de partido, de candidato e de comitê financeiro, além da fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha.

§ 2º. Serão competentes para processar e julgar as matérias abaixo relacionadas os Juízos Eleitorais constantes do Anexo III – Parte III:

- a) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- c) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e elaboração do Plano de Mídia;
- d) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício.

I – Os Juízos Eleitorais indicados no Anexo III – Parte IV atuarão como auxiliares das zonas indicadas neste parágrafo.

II - As indicações a que se refere o inciso anterior não excluem a competência do juiz eleitoral ao qual incumbe o processamento de referidos feitos.

III - O processamento dos feitos se dará perante o cartório eleitoral pertencente ao Juízo indicado no Anexo III – Parte III.

IV - A distribuição dos feitos será feita aos juízes eleitorais de forma equitativa, obedecendo-se a numeração sequencial crescente das zonas pertencentes aos juízes auxiliares, incluindo-se, em primeiro lugar, o Juízo Eleitoral designado no Anexo III – Parte III.

V - Será elaborada escala de plantão para o período eleitoral entre todos os juízes eleitorais relacionados nas Partes I, II, III e IV do Anexo III, para revezamento nos finais de semana e feriados, nos quais terão competência para apreciar e decidir feitos que versem sobre as matérias elencadas neste artigo e nos seus §§ 1º e 2º.

Art. 6º. O Poder de Polícia Eleitoral, com relação à propaganda veiculada nas vias públicas, será exercido por todos os Juízes Eleitorais do Estado, respeitada a área de sua respectiva jurisdição.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos onze de dezembro de 2015.

(a) Desembargador Mário Devienne Ferraz - Presidente em exercício

(a) Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

(a) Juiz Silmar Fernandes

(a) Juiz André Guilherme Lemos Jorge

(a) Juíza Claudia Lúcia Fonseca Fanucchi

(a) Juiz Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior

Observação: Os documentos Anexo I, Anexo II e Anexo III encontram-se publicados ao final desta edição do Diário de Justiça Eletrônico.

ATOS DO PRESIDENTE

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO DE 11.12.2015

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em sessão de 11 de dezembro de 2015, deliberou, à unanimidade, alterar o horário da sessão de julgamento de 17.12.2015 para as 16 horas.

CORREGEDORIA ELEITORAL

ANEXO I da Resolução TRE/SP nº 361/2015 – Competência

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Registro de Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à Pesquisa Eleitoral;
- h) Registro de Comitê Financeiro;
- i) Fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha;
- j) Prestação de Contas de Campanha de Partido, de Candidato e de Comitê Financeiro;
- k) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- l) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- m) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- n) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e Elaboração do Plano de Mídia;
- o) Representação ou Reclamação decorrente de local para a realização de comício;
- p) Ato de Diplomação dos eleitos;
- q) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- r) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;
- s) Processamento dos recursos contra expedição de diploma.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
7ª	Agudos	Agudos; Paulistânia
8ª	Amparo	Amparo; Monte Alegre do Sul
9ª	Andradina	Andradina; Castilho; Murutinga do Sul; Nova Independência
10ª	Apiaí	Apiaí; Barra do Chapéu; Iporanga; Itaóca; Itapirapuã Paulista; Ribeira
11ª	Araçatuba	Araçatuba
12ª	Paraguaçu Paulista	Borá; Lutécia; Oscar Bressane; Paraguaçu Paulista
13ª	Araraquara	Araraquara
14ª	Araras	Araras
15ª	Assis	Florínea; Tarumã
16ª	Atibaia	Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Jarinu; Nazaré Paulista
17ª	Avaré	Avaré
18ª	Bananal	Arapeí; Bananal; São José do Barreiro
19ª	Bariri	Bariri; Itaju
21ª	Barretos	Barretos; Colômbia

22 ^a	Batatais	Batatais; Brodowski
24 ^a	Bebedouro	Bebedouro
25 ^a	Birigui	Birigui; Brejo Alegre; Clementina; Coroados; Santópolis do Aguapeí
26 ^a	Botucatu	Botucatu; Itatinga; Pardinho
27 ^a	Bragança Paulista	Bragança Paulista
28 ^a	Brotas	Brotas; Torrinha
29 ^a	Caçapava	Caçapava; Jambuí
30 ^a	Caconde	Caconde; Tapiratiba
31 ^a	Cafelândia	Cafelândia; Guarantã; Júlio Mesquita
32 ^a	Cajuru	Cajuru; Cássia dos Coqueiros; Santa Cruz da Esperança
34 ^a	Valinhos	Valinhos
35 ^a	Campos do Jordão	Campos do Jordão
36 ^a	Cananéia	Cananéia
37 ^a	Capão Bonito	Capão Bonito; Guapiara; Ribeirão Grande
38 ^a	Capivari	Capivari; Mombuca; Rafard
39 ^a	Casa Branca	Casa Branca; Itobi
40 ^a	Catanduva	Catanduva; Elisiário
41 ^a	Conchas	Anhembi; Bofete; Conchas; Pereiras
42 ^a	Cruzeiro	Cruzeiro; Lavrinhas
43 ^a	Cunha	Cunha
44 ^a	Descalvado	Descalvado
45 ^a	Dois Córregos	Dois Córregos
47 ^a	Garça	Álvaro de Carvalho; Alvinlândia; Fernão; Gália; Garça; Lupércio
49 ^a	Ibitinga	Iacanga; Ibitinga; Tabatinga
50 ^a	Igarapava	Aramina; Buritizal; Igarapava
51 ^a	Iguape	Iguape; Ilha Comprida
52 ^a	Itapetininga	Alambari; Itapetininga; Sarapuí
53 ^a	Itapeva	Buri; Itaberá; Itapeva; Nova Campina; Ribeirão Branco; Taquarivaí
54 ^a	Itapira	Itapira
55 ^a	Itápolis	Borborema; Itápolis
56 ^a	Itaporanga	Barão de Antonina; Itaporanga; Riversul
57 ^a	Itararé	Bom Sucesso de Itararé; Itararé
58 ^a	Itatiba	Itatiba; Morungaba
59 ^a	Itu	Cabreúva; Itu
60 ^a	Ituverava	Ituverava
61 ^a	Jaboticabal	Jaboticabal; Taiaçu; Taiúva
63 ^a	Jaú	Jaú
64 ^a	José Bonifácio	Adolfo; José Bonifácio; Mendonça; Ubarana

65 ^a	Jundiaí	Itupeva
67 ^a	Lins	Guaíçara; Lins
68 ^a	Lorena	Canas; Lorena
69 ^a	Lucélia	Inúbia Paulista; Lucélia; Pracinha
71 ^a	Martinópolis	Indiana; Martinópolis
72 ^a	Mirassol	Bálsamo; Jaci; Mirassol; Mirassolândia; Neves Paulista
73 ^a	Mococa	Mococa
75 ^a	Mogi-Mirim	Artur Nogueira; Conchal; Engenheiro Coelho; Holambra; Mogi-Mirim
76 ^a	Monte Alto	Monte Alto; Pirangi; Vista Alegre do Alto
77 ^a	Monte Aprazível	Macaubal; Monte Aprazível; Nipoã; Poloni; Sebastianópolis do Sul; União Paulista
78 ^a	Nova Granada	Icém; Nova Granada; Onda Verde
79 ^a	Novo Horizonte	Itajobi; Marapoama; Novo Horizonte
80 ^a	Olímpia	Altair; Cajobi; Embaúba; Guaraci; Olímpia; Severínia
81 ^a	Orlândia	Orlândia
82 ^a	Ourinhos	Ourinhos
83 ^a	Palmital	Campos Novos Paulista; Ibirarema; Palmital; Platina
84 ^a	Paraibuna	Natividade da Serra; Paraibuna
85 ^a	Patrocínio Paulista	Itirapuã; Patrocínio Paulista
86 ^a	Pederneiras	Boracéia; Macatuba; Pederneiras
87 ^a	Penápolis	Penapólis
88 ^a	Pereira Barreto	Itapura; Pereira Barreto; Sud Mennucci; Suzanópolis
89 ^a	Piedade	Piedade; Pilar do Sul; Tapiraí
90 ^a	Pindamonhangaba	Pindamonhangaba
91 ^a	Espírito Santo do Pinhal	Espírito Santo do Pinhal; Santo Antônio do Jardim
92 ^a	Piracaia	Joanópolis; Piracaia
93 ^a	Piracicaba	Piracicaba
94 ^a	Piraju	Manduri; Óleo; Piraju; Sarutaiá; Tejuapá; Timburi
95 ^a	Pirajuí	Balbinos; Pirajuí; Pongai; Presidente Alves; Reginópolis; Uru
97 ^a	Piratininga	Cabrália Paulista; Piratininga
98 ^a	Pitangueiras	Pitangueiras; Taquaral
99 ^a	Pompéia	Pompéia; Queiróz; Quintana
100 ^a	Porto Feliz	Porto Feliz
102 ^a	Presidente Venceslau	Caiuá; Marabá Paulista; Presidente Venceslau
103 ^a	Promissão	Promissão
104 ^a	Quatá	João Ramalho; Quatá
105 ^a	Queluz	Areias; Queluz
106 ^a	Rancharia	Iepê; Nantes; Rancharia

107 ^a	Ribeirão Bonito	Boa Esperança do Sul; Dourado; Ribeirão Bonito; Trabiú
109 ^a	Serrana	Dumont; Serrana
111 ^a	Santa Adélia	Ariranha; Palmares Paulista; Santa Adélia
112 ^a	Santa Branca	Salesópolis; Santa Branca
113 ^a	Santa Cruz das Palmeiras	Santa Cruz das Palmeiras
114 ^a	Santa Cruz do Rio Pardo	Bernardino de Campos; Espírito Santo do Turvo; Ipaussu; Santa Cruz do Rio Pardo; São Pedro do Turvo
115 ^a	Santa Isabel	Igaratá; Santa Isabel
116 ^a	Santa Rita do Passa Quatro	Santa Rita do Passa Quatro
117 ^a	Santo Anastácio	Piquerobi; Ribeirão dos Índios; Santo Anastácio
119 ^a	Cubatão	Cubatão
120 ^a	São Bento do Sapucaí	Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí
121 ^a	São Carlos	São Carlos
122 ^a	São João da Boa Vista	Águas da Prata; São João da Boa Vista
123 ^a	São Joaquim da Barra	Ipuã; São Joaquim da Barra
124 ^a	São José do Rio Pardo	São José do Rio Pardo
126 ^a	São José do Rio Preto	Bady Bassitt; Cedral; Guapiagu; Nova Aliança; Potirendaba; Uchoa
128 ^a	São Luís do Paraitinga	Lagoinha; São Luís do Paraitinga
129 ^a	São Manuel	Areiópolis; Pratânia; São Manuel
130 ^a	São Pedro	Águas de São Pedro; Santa Maria da Serra; São Pedro
131 ^a	São Roque	Alumínio; Araçariquama; Mairinque; São Roque
132 ^a	São Sebastião	Ilhabela; São Sebastião
133 ^a	São Simão	Luís Antônio; São Simão
134 ^a	Serra Negra	Águas de Lindóia; Lindóia; Serra Negra
135 ^a	Sertãozinho	Barrinha; Pontal; Sertãozinho
136 ^a	Socorro	Socorro
138 ^a	Tanabi	Américo de Campos; Cosmorama; Tanabi
139 ^a	Taquaritinga	Cândido Rodrigues; Fernando Prestes; Santa Ernestina; Taquaritinga
140 ^a	Tatuí	Capela do Alto; Cesário Lange; Guareí; Porangaba; Quadra; Tatuí; Torre de Pedra
142 ^a	Tietê	Jumirim; Tietê
143 ^a	Tupã	Arco-Íris; Tupã
144 ^a	Ubatuba	Ubatuba
145 ^a	Cachoeira Paulista	Cachoeira Paulista; Silveiras
146 ^a	Valparaíso	Bento de Abreu; Valparaíso
147 ^a	Votuporanga	Álvares Florense; Parisi; Valentim Gentil; Votuporanga
148 ^a	Eldorado	Eldorado

149 ^a	Dracena	Dracena; Ouro Verde
150 ^a	Fernandópolis	Fernandópolis
151 ^a	Guararapes	Guararapes; Rubiácea
152 ^a	Jales	Aspásia; Dirce Reis; Jales; Mesópolis; Paranapuã; Pontalinda; Santa Albertina; Santa Salete; Urânia; Vitória Brasil
153 ^a	Mirandópolis	Guaraçaí; Lavínia; Mirandópolis
154 ^a	Pacaembu	Flora Rica; Irapurú; Pacaembu
155 ^a	Pedregulho	Jeriquara; Pedregulho; Rifaina
157 ^a	Adamantina	Adamantina; Flórida Paulista; Mariápolis
159 ^a	Duartina	Duartina; Lucianópolis; Ubirajara
160 ^a	Getulina	Getulina; Guaimbé
161 ^a	Lençóis Paulista	Borebi; Lençóis Paulista
162 ^a	Nhandeara	Floreal; Gastão Vidigal; Magda; Monções; Nhandeara; Nova Luzitânia
163 ^a	Osvaldo Cruz	Osvaldo Cruz; Parapuã; Sagres; Salmourão
164 ^a	Paulo de Faria	Orindiúva; Paulo de Faria; Riolândia
165 ^a	Presidente Bernardes	Emilianópolis; Presidente Bernardes
167 ^a	Regente Feijó	Caiabu; Regente Feijó; Taciba
168 ^a	General Salgado	General Salgado; Nova Castilho; São João de Iracema
169 ^a	Guaíra	Guaíra
170 ^a	Matão	Dobrada; Matão
171 ^a	Monte Azul Paulista	Monte Azul Paulista; Paraíso
172 ^a	Registro	Registro; Sete Barras
173 ^a	Santa Rosa de Viterbo	Santa Rosa de Viterbo
175 ^a	Tupi Paulista	Monte Castelo; Nova Guataporanga; Panorama; Paulicéia; Santa Mercedes; São João do Pau D'Alho; Tupi Paulista
178 ^a	Colina	Colina; Jaborandi
179 ^a	Catanduva	Catiguá; Ibirá; Novais; Pindorama; Tabapuã
180 ^a	Marília	Ocaçu; Oriente; Vera Cruz
182 ^a	Presidente Prudente	Alfredo Marcondes; Álvares Machado; Anhumas; Santo Expedito
183 ^a	Ribeirão Pires	Ribeirão Pires
184 ^a	Tupã	Bastos; Herculândia; Iacri; Rinópolis
186 ^a	Santa Bárbara D'Oeste	Santa Bárbara D'Oeste
187 ^a	Santa Fé do Sul	Nova Canaã Paulista; Rubinéia; Santa Clara D'Oeste; Santa Fé do Sul; Santa Rita D'Oeste; Santana da Ponte Pensa; Três Fronteiras
188 ^a	Leme	Leme; Santa Cruz da Conceição
189 ^a	Itanhaém	Itanhaém; Mongaguá
190 ^a	Aparecida	Aparecida; Potim; Roseira
191 ^a	Ibiúna	Ibiúna

192 ^a	Franco da Rocha	Caieiras; Franco da Rocha
193 ^a	Cravinhos	Cravinhos; Serra Azul
194 ^a	Porto Ferreira	Porto Ferreira
195 ^a	Presidente Epitácio	Presidente Epitácio
196 ^a	Junqueirópolis	Junqueirópolis
197 ^a	Guariba	Guariba; Pradópolis
198 ^a	Tambaú	Tambaú
199 ^a	Barueri	Barueri
200 ^a	Barra Bonita	Barra Bonita; Igarapu do Tietê
201 ^a	Itapeçerica da Serra	Itapeçerica da Serra; Juquitiba; São Lourenço da Serra
202 ^a	Altinópolis	Altinópolis; Santo Antônio da Alegria
203 ^a	Viradouro	Terra Roxa; Viradouro
204 ^a	Jardinópolis	Jardinópolis
205 ^a	Cerqueira César	Águas de Santa Bárbara; Cerqueira César; Iaras
206 ^a	Caraguatatuba	Caraguatatuba
207 ^a	Urupês	Irapuã; Sales; Urupês
208 ^a	Miguelópolis	Miguelópolis
209 ^a	Laranjal Paulista	Laranjal Paulista
210 ^a	Bilac	Bilac; Gabriel Monteiro; Piacatu
211 ^a	Indaiatuba	Indaiatuba
214 ^a	Buritama	Buritama; Lourdes; Planalto; Turiúba; Zacarias
215 ^a	Angatuba	Angatuba; Campina do Monte Alegre
216 ^a	Mogi-Guaçu	Estiva Gerbi; Mogi-Guaçu
218 ^a	Miracatu	Miracatu
219 ^a	Poá	Poá
220 ^a	Votorantim	Votorantim
221 ^a	Salto	Salto
223 ^a	Juquiá	Juquiá
224 ^a	Cardoso	Cardoso; Mira Estrela; Pontes Gestal
225 ^a	Auriflama	Auriflama; Guzolândia
226 ^a	Cândido Mota	Cândido Mota
227 ^a	Cotia	Cotia
228 ^a	Jacupiranga	Barra do Turvo; Cajati; Jacupiranga; Pariquera-Açu
229 ^a	Vargem Grande do Sul	Vargem Grande do Sul
231 ^a	Palestina	Palestina
232 ^a	Palmeira D'Oeste	Aparecida D'Oeste; Marinópolis; Palmeira D'Oeste; São Francisco
233 ^a	Estrela D'Oeste	Dolcinópolis; Estrela D'Oeste; Populina; São João das Duas Pontes; Turmalina
234 ^a	Fartura	Fartura; Taguaí

235 ^a	Nuporanga	Nuporanga; Sales Oliveira
236 ^a	Taquarituba	Coronel Macedo; Taquarituba
237 ^a	Mairiporã	Mairiporã
238 ^a	Mirante do Paranapanema	Mirante do Paranapanema
239 ^a	Araraquara	Américo Brasiliense; Nova Europa; Rincão; Santa Lúcia
240 ^a	Franca	Cristais Paulista; Restinga; Ribeirão Corrente; São José da Bela Vista
241 ^a	Jaú	Bocaina; Itapuí; Mineiros do Tietê
242 ^a	Várzea Paulista	Várzea Paulista
243 ^a	Cordeirópolis	Cordeirópolis; Iracemápolis
244 ^a	Piracicaba	Charqueada; Rio das Pedras
245 ^a	Rio Claro	Analândia; Corumbataí; Ipeúna; Itirapina; Santa Gertrudes
261 ^a	Pirapozinho	Estrela do Norte; Narandiba; Pirapozinho; Sandovalina; Tarabaí
268 ^a	São José do Rio Preto	Ipiguá
270 ^a	Piracicaba	Saltinho
272 ^a	Santos	Bertioga
282 ^a	São José dos Campos	Monteiro Lobato
286 ^a	Cotia	Vargem Grande Paulista
289 ^a	Penápolis	Alto Alegre; Avanhandava; Barbosa; Braúna; Glicério; Luiziânia
290 ^a	Assis	Assis; Echaporã
292 ^a	Nova Odessa	Nova Odessa
293 ^a	Ribeirão Preto	Guataparã
294 ^a	Sorocaba	Araçoiaba da Serra; Salto de Pirapora
295 ^a	Peruíbe	Itariri; Pedro de Toledo ; Peruíbe
297 ^a	Lins	Sabino
298 ^a	Bragança Paulista	Pedra Bela; Pinhalzinho; Tuiuti; Vargem
299 ^a	Araçatuba	Santo Antônio do Aracanguá
300 ^a	Bauru	Arealva; Avaí
301 ^a	Avaré	Arandu; Itaí; Paranapanema
302 ^a	Fernandópolis	Guarani D'Oeste; Indaiaporã; Macedônia; Meridiano; Ouroeste; Pedranópolis
304 ^a	Jandira	Jandira
313 ^a	Ourinhos	Canitar; Chavantes; Ribeirão do Sul; Salto Grande
314 ^a	Tremembé	Redenção da Serra; Tremembé
318 ^a	São Miguel Arcanjo	São Miguel Arcanjo
319 ^a	Mogi das Cruzes	Biritiba-Mirim; Guararema
323 ^a	Paulínia	Paulínia
330 ^a	Teodoro Sampaio	Euclides da Cunha Paulista; Rosana; Teodoro Sampaio
333 ^a	Pedreira	Jaguariúna; Pedreira; Santo Antônio de Posse

334 ^a	Aguai	Aguai
335 ^a	Arujá	Arujá
336 ^a	Morro Agudo	Morro Agudo
337 ^a	Piquete	Piquete
338 ^a	Guará	Guará
344 ^a	Campo Limpo Paulista	Campo Limpo Paulista
345 ^a	Vinhedo	Louveira; Vinhedo
354 ^a	Cajamar	Cajamar
355 ^a	Cerquilha	Cerquilha
358 ^a	Monte Mor	Elias Fausto; Monte Mor
359 ^a	Itapevi	Itapevi
360 ^a	Cosmópolis	Cosmópolis
361 ^a	Hortolândia	Hortolândia
363 ^a	Maracá	Cruzalha; Maracá; Pedrinhas Paulista
366 ^a	São Sebastião da Gramma	Divinolândia; São Sebastião da Gramma
367 ^a	Francisco Morato	Francisco Morato
368 ^a	Ilha Solteira	Ilha Solteira
369 ^a	Boituva	Boituva; Iperó
370 ^a	Embu-Guaçu	Embu-Guaçu
382 ^a	Ribeirão Pires	Rio Grande da Serra
385 ^a	Araraquara	Gavião Peixoto; Motuca
386 ^a	Barueri	Pirapora do Bom Jesus; Santana de Parnaíba
401 ^a	Ferraz de Vasconcelos	Ferraz de Vasconcelos
410 ^a	São Carlos	Ibaté

ANEXO II da Resolução TRE/SP nº 361/2015 – Competência

PARTE I

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Registro de Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à Pesquisa Eleitoral;
- h) Registro de Comitê Financeiro;
- i) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- j) Ato de Diplomação dos eleitos;
- k) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- l) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;
- m) Processamento dos recursos contra expedição de diploma.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
23 ^a	Bauru	Bauru
46 ^a	Franca	Franca
48 ^a	Guaratinguetá	Guaratinguetá
62 ^a	Jacareí	Jacareí
66 ^a	Limeira	Limeira
70 ^a	Marília	Marília
74 ^a	Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes
96 ^a	Pirassununga	Pirassununga
101 ^a	Presidente Prudente	Presidente Prudente
110 ^a	Rio Claro	Rio Claro
118 ^a	Santos	Santos
141 ^a	Taubaté	Taubaté
158 ^a	Americana	Americana
166 ^a	São Caetano do Sul	São Caetano do Sul
177 ^a	São Vicente	São Vicente
181 ^a	Suzano	Suzano
212 ^a	Guarujá	Guarujá

222 ^a	Diadema	Diadema
230 ^a	Sumaré	Sumaré
281 ^a	Jundiaí	Jundiaí
303 ^a	Carapicuíba	Carapicuíba
317 ^a	Praia Grande	Praia Grande
324 ^a	Taboão da Serra	Taboão da Serra
341 ^a	Embu das Artes	Embu das Artes
377 ^a	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba

ANEXO II da Resolução TRE/SP nº 361/2015 – PARTE II

PORTE II

- a) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- c) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e Elaboração do Plano de Mídia;
- d) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício;
- e) Fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha;
- f) Prestação de Contas de Campanha de Partido, de Candidato e de Comitê Financeiro.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
269 ^a	São Caetano do Sul	São Caetano do Sul
273 ^a	Santos	Santos
287 ^a	Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes
288 ^a	Rio Claro	Rio Claro
291 ^a	Franca	Franca
310 ^a	Guarujá	Guarujá (Vicente de Carvalho)
311 ^a	Pirassununga	Pirassununga
316 ^a	Guaratinguetá	Guaratinguetá
329 ^a	Diadema	Diadema
340 ^a	São Vicente	São Vicente
362 ^a	Sumaré (Nova Veneza)	Sumaré (Nova Veneza)
384 ^a	Americana	Americana

387 ^a	Bauru	Bauru
388 ^a	Carapicuíba	Carapicuíba
391 ^a	Embu das Artes	Embu das Artes
396 ^a	Jacareí	Jacareí
399 ^a	Limeira	Limeira
400 ^a	Marília	Marília
402 ^a	Presidente Prudente	Presidente Prudente
406 ^a	Praia Grande	Praia Grande
407 ^a	Taubaté	Taubaté
415 ^a	Suzano	Suzano
416 ^a	Taboão da Serra	Taboão da Serra
419 ^a	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba
424 ^a	Jundiaí	Jundiaí

ANEXO III da Resolução TRE/SP nº 361/2015 – Competência

PARTE I

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Registro de Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- h) Registro de Comitê Financeiro;
- i) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- j) Ato de Diplomação dos eleitos;
- k) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- l) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;
- m) Processamento dos recursos contra expedição de diploma.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
33 ^a	Campinas	Campinas
108 ^a	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
125 ^a	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
127 ^a	São José dos Campos	São José dos Campos
137 ^a	Sorocaba	Sorocaba
156 ^a	Santo André	Santo André
174 ^a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
176 ^a	Guarulhos	Guarulhos
213 ^a	Osasco	Osasco
217 ^a	Mauá	Mauá

PARTE II

- a) Prestação de Contas de Partido, de Candidato e de Comitê Financeiro;
- b) Fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
185 ^a	Guarulhos	Guarulhos
262 ^a	Santo André	Santo André
265 ^a	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
271 ^a	Sorocaba	Sorocaba
274 ^a	Campinas	Campinas
276 ^a	Osasco	Osasco
283 ^a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
312 ^a	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
339 ^a	Mauá	Mauá
412 ^a	São José dos Campos	São José dos Campos

PARTE III

- a) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- c) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e Elaboração do Plano de Mídia;
- d) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
267 ^a	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
277 ^a	Osasco	Osasco
279 ^a	Guarulhos	Guarulhos
296 ^a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
305 ^a	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
306 ^a	Santo André	Santo André
356 ^a	Sorocaba	Sorocaba
364 ^a	Mauá	Mauá
379 ^a	Campinas	Campinas
411 ^a	São José dos Campos	São José dos Campos

PARTE IV – Juízes Auxiliares

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
275 ^a	Campinas	Campinas
378 ^a	Campinas	Campinas
380 ^a	Campinas	Campinas
423 ^a	Campinas	Campinas
278 ^a	Guarulhos	Guarulhos
393 ^a	Guarulhos	Guarulhos
394 ^a	Guarulhos	Guarulhos
395 ^a	Guarulhos	Guarulhos
365 ^a	Mauá	Mauá
285 ^a	Osasco	Osasco
315 ^a	Osasco	Osasco
331 ^a	Osasco	Osasco
332 ^a	Osasco	Osasco
266 ^a	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
322 ^a	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
263 ^a	Santo André	Santo André
264 ^a	Santo André	Santo André
307 ^a	Santo André	Santo André
308 ^a	Santo André	Santo André
309 ^a	Santo André	Santo André
321 ^a	Santo André	Santo André
383 ^a	Santo André	Santo André
284 ^a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
409 ^a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
414 ^a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
342 ^a	Sorocaba	Sorocaba
343 ^a	Sorocaba	Sorocaba
357 ^a	Sorocaba	Sorocaba